

PARECER Nº 1635/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, para o fim de permitir a inserção, dentre os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, de um representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que apenas insere, dentre os componentes de tal Conselho, um representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Além do mais tal Conselho se caracteriza por ser eminentemente fiscalizatório, exercendo funções de colaboração e controle da Administração e se constitui num instrumento de participação comunitária no governo da comuna, não se destinando a substituir nem a administração municipal nem os órgãos legislativos municipais.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/11/03

Augusto Campos – Presidente

Goulart – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Laurindo